

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/10/2020 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 121

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.782, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivos financeiros federais de custeio para execução das ações de imunização e vigilância em saúde, para enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia de Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e considerando a necessidade de planejar e executar respostas coordenadas para o enfrentamento da Covid-19, alinhada à mudança no cenário epidemiológico, para potencializar ações e responder às necessidades de saúde da população em tempo oportuno, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre incentivos financeiros federais de custeio para execução das ações de imunização e vigilância em saúde, para enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia de Covid-19, declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem as seguintes finalidades:

I - fortalecer o Programa Nacional de Imunizações, promovendo resposta qualificada e efetiva ao serviço de imunização nacional para enfrentamento da Covid-19; e

II - proporcionar condições para o aprimoramento da detecção, análise e avaliação das síndromes respiratórias agudas, visando à prevenção e controle da influenza e outros vírus respiratórios, incluindo a Covid-19, para respostas mais qualificadas e oportunas à emergência de saúde pública.

Art. 3º Ficam instituídos, em caráter excepcional e temporário, incentivos financeiros federais aos Estados, o Distrito Federal e aos Municípios, a serem transferidos em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos estaduais, municipais e distrital, para execução das ações de imunização e vigilância, da seguinte forma:

I - incentivo financeiro federal de custeio aos Centros de Referências para Imunobiológicos Especiais (CRIE), corresponde a R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais); e

II - incentivo financeiro federal de custeio às Unidades Sentinelas de vigilância de Síndrome Gripal (SG), corresponde a R\$ 87.920.000,00 (oitenta e sete milhões e novecentos e vinte mil reais).

§1º Para a seleção dos entes federativos e quantificação dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - as Unidades dos CRIE foram contempladas igualmente, dada a complexidade do serviço ofertado e relevância do mesmo no atual momento de pandemia; e

II - as Unidades Sentinelas de vigilância de SG foram contempladas segundo o porte populacional definido pelo IBGE do município onde se encontra instalada, conforme Anexo I a esta Portaria.

§2º Diante da aplicação dos critérios definidos neste artigo, os recursos serão transferidos aos Estados, o Distrito Federal e aos Municípios na forma dos Anexos II e III a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros serão destinados aos Estados, Municípios e Distrito Federal para o custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, para a realização das seguintes ações:

I - atualização do registro de vacinação nos sistemas nacionais de imunização do Ministério da Saúde;

II - ampliação dos resultados dos Indicadores 3 e 4 do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde, em relação àqueles alcançados no exercício de 2019, disponíveis no Anexo XCVIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que foi alterado pela Portaria 1.520/GM/MS, de 30 de maio de 2018;

III - ampliação e fortalecimento da vigilância da Síndrome Gripal (SG);

IV - informação da proporção de SG sobre o total de atendimentos realizados nas unidades sentinelas;

V - promoção do adequado registro e coleta de amostras nas unidades sentinelas; e

VI - realização do registro das informações no Sistema de Informação de Vigilância da Gripe (SIVEP-Gripe), conforme manual de vigilância do Ministério da Saúde.

§1º A utilização dos recursos financeiros poderá abranger a realização de reformas, organização das Unidades de que trata essa Portaria, aquisição de suprimentos, insumos e produtos aplicados à rotina de funcionamento destas Unidades.

§2º Para utilização dos recursos financeiros, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão observar a legislação aplicável, notadamente o art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 3º A não execução dos recursos financeiros de que trata esta Portaria implicará à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados.

§ 4º O monitoramento das ações de que trata esta Portaria será realizado pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde e não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos de que tratam esta Portaria aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde foram executados, total ou parcialmente, em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 8º Os recursos orçamentários de que tratam esta Portaria recairão sobre o orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21CO.6500 - PO CV50 - MP 976 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, referente a incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Metodologia de cálculo para o incentivo destinado às Unidades Sentinelas de vigilância de SG, conforme porte populacional definido pelo IBGE

Porte Populacional/IBGE	População	Valor Repasse
Pequeno	Até 25.000 habitantes	R\$120.000,00
Médio	25.001 até 50.000 habitantes	R\$240.000,00
Grande	Mais de 50.000 habitantes	R\$400.000,00

ANEXO II

Incentivo financeiro federal de custeio aos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais

SIGLA UF	UF	CÓDIGO	CNPJ	PNI	TOTAL POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO
AC	ACRE	12	07.458.465/0001-30	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
AL	ALAGOAS	27	11.659.171/0001-43	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
AM	AMAZONAS	13	06.023.708/0001-44	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
AP	AMAPA	16	06.023.582/0001-08	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
BA	BAHIA	29	05.816.630/0001-52	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
CE	CEARA	23	74.031.865/0001-51	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
DF	DISTRITO FEDERAL	53	12.116.247/0001-57	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.500.000,00
ES	ESPIRITO SANTO	32	06.893.466/0001-40	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
GO	GOIAS	52	00.544.963/0001-56	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
MA	MARANHAO	21	06.023.953/0001-51	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
MS	MATO GROSSO DO SUL	50	03.517.102/0001-77	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
MT	MATO GROSSO	51	04.441.389/0001-61	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
PA	PARA	15	83.369.835/0001-40	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
PB	PARAIBA	25	03.609.595/0001-75	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
PE	PERNAMBUCO	26	11.430.018/0001-40	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
PI	PIAUI	22	06.206.659/0001-85	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
PR	PARANA	41	08.597.121/0001-74	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
RN	RIO GRANDE DO NORTE	24	14.031.955/0001-10	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
RO	RONDONIA	11	00.733.062/0001-02	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
RR	RORAIMA	14	05.370.016/0001-00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
RS	RIO GRANDE DO SUL	43	87.182.846/0001-78	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	4314902	11.358.235/0001-76	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
SC	SANTA CATARINA	42	80.673.411/0001-87	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
SE	SERGIPE	28	04.384.829/0001-96	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
TO	TOCANTINS	17	13.849.028/0001-40	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
MG	BELO HORIZONTE	3106200	11.728.239/0001-07	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
MG	JUIZ DE FORA	3136702	17.783.226/0001-09	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
MG	UBERLÂNDIA	3170206	13.996.274/0001-24	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
RJ	ITAPERUNA	3302205	39.215.827/0001-58	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00

RJ	RIO DE JANEIRO	3304557	11.715.094/0001-00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	3301009	11.384.874/0001-06	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
SP	SAO PAULO	35	13.851.748/0001-40	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
	TOTAL GERAL			R\$ 26.000.000,00	R\$ 26.000.000,00

ANEXO III

Incentivo financeiro federal de custeio às Unidades Sentinela de Vigilância de Síndrome Gripal

SIGLA UF	UF/MUNICÍPIO	CÓDIGO	CNPJ	REDE SENTINELA	TOTAL POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO
MG	ALFENAS	310160	11.436.319/0001-80	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
GO	ANAPOLIS	520110	06.169.881/0001-55	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
GO	APARECIDA DE GOIANIA	520140	11.809.185/0001-04	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
PR	APUCARANA	410140	02.575.748/0001-48	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SE	ARACAJU	280030	11.718.406/0001-20	R\$ 2.800.000,00	R\$ 2.800.000,00
CE	ARACOIABA	230120	09.625.350/0001-18	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
ES	ARACRUZ	320060	10.429.253/0001-39	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
AL	ARAPIRACA	270030	21.013.754/0001-56	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
CE	ARATUBA	230140	02.417.466/0001-12	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
ES	BARRA DE SAO FRANCISCO	320090	14.700.048/0001-17	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
CE	BATURITE	230210	10.241.072/0001-84	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
SP	BAURU	350600	13.824.844/0001-07	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
PA	BELEM	150140	11.305.777/0001-80	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	11.728.239/0001-07	R\$ 2.400.000,00	R\$ 2.400.000,00
MG	BERTOPOLIS	310660	13.080.578/0001-47	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
MG	BETIM	310670	13.064.113/0001-00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
RR	BOA VISTA	140010	13.464.636/0001-36	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
SE	BOQUIM	280067	11.270.608/0001-52	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
AC	BRASILEIA	120010	09.622.055/0001-08	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
PR	CAMBE	410370	09.406.126/0001-35	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SP	CAMPINAS	350950	13.704.311/0001-83	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
MS	CAMPO GRANDE	500270	11.228.564/0001-00	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
PR	CAMPO LARGO	410420	09.209.932/0001-13	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
PR	CAMPO MOURAO	410430	09.253.109/0001-05	R\$ 480.000,00	R\$ 480.000,00

RS	CANOAS	430460	11.413.650/0001-85	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
ES	CARIACICA	320130	13.917.136/0001-02	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SE	CARIRA	280140	11.402.080/0001-28	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
SE	CARMOPOLIS	280150	11.417.909/0001-66	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
CE	CASCAVEL	230350	11.412.197/0001-92	R\$ 720.000,00	R\$ 720.000,00
PR	CASTRO	410490	09.267.430/0001-49	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
CE	CAUCAIA	230370	11.777.761/0001-70	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	10.546.325/0001-28	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SE	CEDRO DE SAO JOAO	280160	11.429.318/0001-09	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
PR	CIANORTE	410550	09.263.750/0001-20	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
ES	COLATINA	320150	14.578.805/0001-21	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
MG	CONTAGEM	311860	14.237.130/0001-57	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
PR	CORNELIO PROCOPIO	410640	09.342.351/0001-55	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
MS	CORUMBA	500320	05.443.851/0001-22	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
MT	CUIABA	510340	12.063.872/0001-88	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
PR	CURITIBA	410690	13.792.329/0001-84	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
DF	DISTRITO FEDERAL	53	12.116.247/0001-57	R\$ 6.000.000,00	R\$ 6.000.000,00
SE	DIVINA PASTORA	280200	11.544.537/0001-39	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
MG	DIVINOPOLIS	312230	19.166.979/0001-09	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
MS	DOURADOS	500370	13.896.863/0001-30	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SE	ESTANCIA	280210	11.816.665/0001-94	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
BA	FIRMINO ALVES	291090	11.417.885/0001-45	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	420540	08.935.681/0001-91	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
CE	FORTALEZA	230440	11.621.453/0001-51	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
PR	FOZ DO IGUACU	410830	10.573.693/0001-65	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
PR	FRANCISCO BELTRAO	410840	09.165.798/0001-04	R\$ 480.000,00	R\$ 480.000,00
SE	FREI PAULO	280230	11.270.247/0001-44	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
GO	GOIANIA	520870	37.623.352/0001-03	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
CE	GUARAMIRANGA	230510	11.413.042/0001-70	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
PR	GUARAPUAVA	410940	09.121.814/0001-59	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
SP	GUARULHOS	351880	16.807.135/0001-01	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SP	IGARATA	352020	12.265.367/0001-16	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00

BA	IGUAI	291350	11.188.079/0001-42	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
MG	IPATINGA	313130	11.817.068/0001-84	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
PR	IRATI	411070	09.485.333/0001-22	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
SE	ITABAIANA	280290	12.219.015/0001-24	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
BA	ITAPETINGA	291640	11.068.339/0001-46	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
CE	ITAPIUNA	230650	11.428.360/0001-05	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
PR	IVAIPORA	411150	09.407.873/0001-98	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	260790	03.904.395/0001-45	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
PR	JACAREZINHO	411180	09.309.271/0001-06	R\$ 480.000,00	R\$ 480.000,00
PB	JOAO PESSOA	250750	08.715.618/0001-40	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
SC	JOINVILLE	420910	08.184.821/0001-37	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SE	LAGARTO	280350	11.447.284/0001-85	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
AP	LARANJAL DO JARI	160027	11.707.402/0001-47	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
PR	LONDRINA	411370	11.323.261/0001-69	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
AP	MACAPA	160030	18.604.334/0001-30	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
BA	MACARANI	291970	11.400.472/0001-58	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
AL	MACEIO	270430	07.792.137/0001-75	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
AM	MANAUS	130260	07.583.812/0001-56	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.600.000,00
PR	MARINGA	411520	80.905.706/0001-31	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
SP	MAUA	352940	13.848.859/0001-05	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SP	MOGI DAS CRUZES	353060	12.336.008/0001-02	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
MG	MONTES CLAROS	314330	11.495.687/0001-08	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
CE	MULUNGU	230910	11.401.584/0001-23	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
MG	MURIAE	314390	11.273.981/0001-67	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
RN	NATAL	240810	19.376.335/0001-37	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
SE	NEOPOLIS	280440	11.367.491/0001-20	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
RJ	NITEROI	330330	11.249.035/0001-85	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	280480	06.113.056/0001-39	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
AP	OIAPOQUE	160050	12.250.723/0001-28	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
PE	OLINDA	260960	09.131.029/0001-87	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SP	OSASCO	353440	13.897.329/0001-49	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
CE	PACOTI	230980	11.210.130/0001-75	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00

TO	PALMAS	172100	11.320.420/0001-71	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
MG	PARACATU	314700	20.583.431/0001-35	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
SP	PARAIBUNA	353560	13.788.373/0001-10	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
PR	PARANAGUA	411820	10.428.937/0001-16	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
RS	PASSO FUNDO	431410	12.343.387/0001-68	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
PR	PATO BRANCO	411850	80.872.476/0001-51	R\$ 960.000,00	R\$ 960.000,00
RS	PELOTAS	431440	11.217.562/0001-08	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
PR	PINHAIS	411915	08.827.276/0001-50	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SE	POCO REDONDO	280540	11.443.804/0001-81	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
PR	PONTA GROSSA	411990	09.277.224/0001-10	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
MS	PONTA PORA	500660	11.084.263/0001-42	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	11.358.235/0001-76	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
SE	PORTO DA FOLHA	280560	10.319.517/0001-00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
RO	PORTO VELHO	110020	11.155.765/0001-17	R\$ 2.400.000,00	R\$ 2.400.000,00
BA	POTIRAGUA	292540	11.008.558/0001-30	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
MG	POUSO ALEGRE	315250	11.290.305/0001-00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
PE	RECIFE	261160	41.090.291/0001-33	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	354340	12.885.763/0001-46	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SE	RIBEIROPOLIS	280600	11.401.979/0001-26	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
AC	RIO BRANCO	120040	84.317.205/0001-95	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	11.715.094/0001-00	R\$ 4.800.000,00	R\$ 4.800.000,00
BA	SALVADOR	292740	08.086.458/0001-17	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
RN	SANTA MARIA	240933	11.500.433/0001-22	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
AL	SANTANA DO IPANEMA	270800	19.433.048/0001-11	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
PB	SANTO ANDRE	251385	11.242.822/0001-03	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
SP	SANTOS	354850	11.939.723/0001-77	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	354870	13.961.905/0001-70	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SE	SAO CRISTOVAO	280670	11.370.658/0001-01	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
SC	SAO JOSE	421660	11.214.458/0001-60	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	354980	11.965.112/0001-01	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	412550	09.237.668/0001-21	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
MA	SAO LUIS	211130	13.816.886/0001-98	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.600.000,00

ES	SAO MATEUS	320490	11.356.696/0001-00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SP	SAO PAULO	355030	13.864.377/0001-30	R\$ 3.200.000,00	R\$ 3.200.000,00
PR	SARANDI	412625	09.262.602/0001-91	R\$ 480.000,00	R\$ 480.000,00
ES	SERRA	320500	14.814.026/0001-88	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SE	SIMAO DIAS	280710	11.634.081/0001-06	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00

SE	SIRIRI	280720	11.365.532/0001-49	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
SP	SOROCABA	355220	12.493.507/0001-03	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
SP	TAUBATE	355410	10.480.722/0001-44	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
PI	TERESINA	221100	11.273.170/0001-66	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
MG	TOLEDO	316910	11.405.102/0001-03	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
MS	TRES LAGOAS	500830	13.034.603/0001-56	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
MG	UBERABA	317010	13.809.927/0001-19	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
PR	UNIAO DA VITORIA	412820	09.519.131/0001-54	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
RS	URUGUAIANA	432240	11.343.066/0001-09	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	320506	14.744.834/0001-16	R\$ 480.000,00	R\$ 480.000,00
ES	VILA VELHA	320520	12.157.728/0001-00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
ES	VITORIA	320530	14.792.165/0001-58	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SC	CHAPECO	420420	80.636.475/0001-08	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SC	JOACABA	420900	10.594.533/0001-00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
SC	CONCORDIA	420430	10.455.823/0001-65	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SC	CRICIUMA	420460	08.435.209/0001-90	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	11.370.229/0001-34	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
MT	ARENAPOLIS	510130	11.344.687/0001-07	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
MT	BARRA DO GARCAS	510180	11.930.883/0001-55	R\$ 480.000,00	R\$ 480.000,00
MT	CAMPINAPOLIS	510260	14.492.863/0001-38	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
MT	JUARA	510510	97.538.388/0001-10	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
MT	PORTO ESTRELA	510685	14.144.721/0001-80	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
MT	TABAPORA	510794	14.416.015/0001-40	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
MT	PONTES E LACERDA	510675	04.330.355/0001-08	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
RO	ALTO PARÍSO	110040	04.316.867/0001-01	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
RO	ARIQUEMES	110002	07.582.909/0001-44	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
	TOTAL GERAL			R\$ 87.920.000,00	R\$ 87.920.000,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.